



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FLS. _____ do Processo
Nº 20.857 / 2017

SEDUC-9.4.5

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA

N.º 04/2018

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através da Secretaria de Educação e nos termos da legislação vigente, torna pública e convoca os interessados a apresentar Conjuntos de Alimentação Coletiva, conforme descrições e critérios que serão analisados e as condições estabelecidas neste instrumento.

Após a classificação final, será licitado o fornecimento do Conjunto de Alimentação Coletiva homologado e classificado em 1º lugar.

1. DO OBJETO:

1.1 A presente chamada pública tem como objeto selecionar e homologar Conjuntos de Alimentação Coletiva composto por: Mesa com espaço do vão central em "C" ou "U", Cadeira de alimentação portátil e Banqueta giratória para atendimento das turmas de Berçário I.

2. OBJETIVOS:

É objetivo específico desta chamada pública, selecionar Conjunto de Alimentação Coletiva que será utilizado nas turmas de Berçário I fazendo da hora da alimentação empregados como mecanismo de apoio e subsídio aos processos de ensino-aprendizagem adotados pela Rede Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

O conjunto de alimentação coletiva deve:

- Possibilitar que uma única pessoa alimente mais de uma criança ao mesmo tempo;
- Garantir que todas as crianças que estejam sentadas à mesa possam ter a atenção da pessoa que as alimenta;
- Garantir conforto ao responsável no momento de alimentar as crianças;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FLS. _____ do Processo Nº <u>20.857 / 2017</u> _____ SEDUC-9.4.5

- Facilitar o manuseio dos utensílios de alimentação no momento de servir à comida as crianças
- Ter visão global de todas as crianças ao alimentá-las;
- Estimular a criança a comer pelo fato de ver seus demais colegas se alimentando;
- Garantir um adequado posicionamento do bebê ao ser alimentado (sentado de maneira segura e confortável).

3.DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL:

3.1 ANEXO I: Memorial Descritivo

3.2 ANEXO II: Critérios técnicos para análise Conjuntos de Alimentação Coletiva

4. INSCRIÇÕES E ENTREGA DE MATERIAIS

4.1 As inscrições e entrega dos materiais, ocorrerão no período de **09 de agosto de 2018 a 14 de setembro de 2018**, nas dependências da Secretaria de Educação, Divisão de Educação Infantil, **das 14hs às 17hs**.

4.2 Os materiais integrantes dos Conjuntos de Alimentação Coletiva deverão ser identificados e discriminados por ocasião da entrega, cabendo aos proponentes integral responsabilidade pela remessa ou transporte desses materiais.

4.3 A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande não se responsabiliza pelo extravio dos materiais enviados, independente do meio de transporte empregado.

4.4 As empresas deverão fornecer documento com descrição detalhada de todos os recursos disponíveis, conforme disposto no item 8.

4.5 Não serão aceitas inscrições de propostas sem apresentação dos itens contemplados no item 4.4

4.6 As inscrições implicam no conhecimento e aceitação expressa em todo disposto neste Edital de Chamamento Público e seu anexo.

5. PRAZOS:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FLS. _____ do Processo
Nº 20.857 / 2017

SEDUC-9.4.5

5.1 A lista contendo Conjuntos de Alimentação Coletiva selecionados e homologados será divulgada em **até 20 dias após o término do prazo de entrega dos materiais, conforme descrito no item 4.1**, em jornal de ampla divulgação e no site **www.praiagrande.sp.gov.br**.

5.2 Em caso de discordância com a análise técnica realizada, em relação a pontuação e/ou homologação, a Empresa inscrita terá dois dias úteis para interpor o recurso junto a Comissão de Análise Técnica.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 Em qualquer fase da análise dos Conjuntos de Alimentação Coletiva apresentados, a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande reservar-se-á o direito de solicitar outros esclarecimentos às pessoas jurídicas interessadas.

6.2 A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande reterá os documentos apresentados, os quais integrarão o respectivo processo administrativo.

6.3 Fica reservado, também, à Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande a faculdade de cancelar ou revogar, de acordo com seu interesse, ou anular o presente Edital de Chamamento, sem que caiba aos participantes direito a qualquer indenização.

6.4 Todos os custos oriundos deste Chamamento Público correrão por conta exclusiva da empresa que vier participar, inclusive, os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguros, etc.

6.5 A apresentação dos Conjuntos de Alimentação Coletiva, conforme prescreve esse instrumento, não gera nenhum direito aos proponentes, inclusive quanto à obrigatoriedade de utilização por parte da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

6.6 Em hipótese alguma serão devidas pela Prefeitura, às empresas credenciadas quaisquer remunerações, a que título for.

7. ELEGIBILIDADE



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FLS. _____ do Processo
Nº 20.857 / 2017

SEDUC-9.4.5

7.1 Poderão participar deste Chamamento Público quaisquer pessoas jurídicas, que detenham regular e comprovadamente os direitos de propriedade sobre o conjunto de alimentação coletiva.

7.2 O proponente firmará termo declarando possuir os direitos de utilização e cessão de uso do recurso inscrito e, caso seja solicitado pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, deverá apresentar documentação comprovando tal qualidade.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

8.1 Este Chamamento Público homologará os Conjuntos de Alimentação Coletiva que poderão participar de futuro procedimento licitatório.

8.2 As propostas deverão conter:

- a) Nome do proponente, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, conforme caso;
- b) Descrição detalhada dos Conjuntos de Alimentação Coletiva;
- c) Outras informações julgadas relevantes;
- f) Todos os elementos ou componentes necessários à avaliação dos Conjuntos de Alimentação Coletiva (tais como: manual de instrução ou documento equivalente).

8.3 A apresentação da proposta em desconformidade com o disposto no item 8.2 implicará sua exclusão sumária.

9. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO:

9.1 Considerando que a seleção e homologação dos Conjuntos de Alimentação Coletiva necessitam de avaliação de qualidade pedagógica, a Comissão para Análise Técnica, instituída pela Secretaria Municipal de Educação, fixa as diretrizes técnicas de pontuação e classificação.

9.2 As propostas serão analisadas em duas etapas: pré-análise item 9.3 e homologação item 9.4.

9.3 Pré-análise: consiste na verificação do cumprimento dos requisitos prévios de admissibilidade da proposta, quais sejam:

- a) Elegibilidade do proponente, conforme item 7;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FLS. _____ do Processo Nº <u>20.857 / 2017</u> _____ SEDUC-9.4.5

- b) Atendimento ao objetivo deste Chamamento Público, conforme item 2;
- c) Encaminhamento da proposta dos Conjuntos de Alimentação Coletiva conforme especificado no item 8.2.

9.4 Homologação: consiste na análise de mérito e pertinência dos Conjuntos de Alimentação Coletiva, e será coordenada pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

9.5 A análise de mérito para homologação dos Conjuntos de Alimentação Coletiva propostos será realizada por comissão técnica da Secretaria de Educação designada especificamente para os fins deste Chamamento Público.

9.6 Os critérios de avaliação estão especificados no Anexo II deste Edital.

9.7 A Comissão Técnica da Secretaria verificará se a proposta em análise atende "um a um" dos critérios estabelecidos no Anexo II e para cada um dos atendimentos em conformidade atribuirá à respectiva nota fixada para aquele critério em verificação.

9.8 Após analisar o atendimento ou não aos critérios, a Comissão Técnica da Secretaria procederá a somatória da pontuação dos Conjuntos de Alimentação Coletiva em análise.

9.9 Serão considerados homologados os Conjuntos de Alimentação Coletiva que atingirem na pontuação total o mínimo de 50 (cinquenta) pontos.

9.10 Os Conjuntos de Alimentação Coletiva que não atingirem na somatória dos pontos (pontuação total), pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos não serão homologados.

9.11 A classificação final será obtida de acordo com a pontuação atribuída pela Comissão de Análise Técnica sendo selecionada a empresa que apresenta melhor classificação.

Praia Grande, 08 de agosto de 2018.

NANCI SOLANO TAVARES DE ALMEIDA

Secretária de Educação



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FLS. _____ do Processo
Nº 20.857 / 2017

SEDUC-9.4.5

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

Conjunto de Mobiliário para Alimentação Coletiva composto por:

- **04 Cadeiras para refeição portátil;**
- **01 Mesa de refeição coletiva em formato “C”;**
- **01 Banqueta giratória.**

Para que a escolha dos itens acima possa ser efetivada de forma a atender as necessidades do município foram estabelecidos os seguintes critérios:

CONJUNTO DE MOBILIÁRIO PARA ALIMENTAÇÃO COLETIVA	
1	Certificação: certificação para o produto que ateste a qualidade e segurança
Cadeira de alimentação portátil	
2	Cadeira de alimentação portátil: <ul style="list-style-type: none">- Dobrável: para facilitar a organização do local quando não estiver em uso.- Lavável: pois as crianças derrubam alimentos e a cadeira necessita ser limpa.- Cinto de segurança com regulagem: para garantir que nenhuma criança consiga sair da cadeira enquanto se alimenta ou em caso de movimentação excessiva.- Costura reforçada: para garantir que a cadeira não rasgue nos pontos de junção.- Revestimento acolchoado: para garantir conforto e impedir machucados.
3	Ponteiras de apoio na mesa da cadeira de alimentação portátil: as pontas de apoio da cadeira na mesa devem ser tipo ventosas por evitar que a cadeira se movimente, garantindo maior segurança à criança.
4	Capacidade de suporte de peso da cadeira de alimentação Infantil: necessitamos de cadeiras que suportem o maior peso possível para garantir que crianças mais pesadas possam ser alimentadas com segurança.
Mesa	
5	Espaço do vão central em C ou U para adequação do atendente de Educação: a mesa deve ter um vão central para que a atendente de educação possa atender de forma mais adequada as crianças, uma vez que se posicionarão mais próximas.
6	Largura da mesa: uma mesa muito larga dificulta a alimentação uma vez que a atendente tem que se deslocar mais para poder atender as crianças. Mesas com comprimentos menores possibilitam maior atenção e agilidade no atendimento. Outro motivo é a necessidade do município de mais de uma mesa por salão e mesas muito grandes acabariam por ocupar espaço destinado à criança.
7	Borda da mesa: devem ser arredondadas pois caso a criança durma ou por qualquer outro motivo bata a cabeça na mesa a possibilidade de machucado se torna menor.
8	Acabamento das estruturas metálicas: os acabamentos das estruturas metálicas em polipropileno protegem as crianças ou qualquer outra pessoa de se machucar, além de



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FLS. _____ do Processo
Nº 20.857 / 2017

SEDUC-9.4.5

	facilitar a movimentação do móvel, evitando riscos no piso e barulho excessivo.
9	Estrutura metálica da mesa: o reforço da estrutura se faz necessário para garantir maior firmeza à mesa evitando que a estrutura quebre ou balance com o tempo de uso.
Banqueta Giratória	
10	Regulagem de altura do mecanismo a gás da banqueta giratória: Deve proporcionar uma variação que atenda as diferentes alturas das funcionárias que irão utilizar o equipamento.
11	Formato pés da banqueta giratória: pés com cinco patas possibilitam maior estabilidade e suporte de peso a banqueta, trazendo mais segurança ao seu usuário.
12	Acabamento da banqueta giratória: o tecido deve ser impermeável e lavável uma vez que a possibilidade de sujar é muito grande, devido ao uso do material.
13	Densidade da espuma injetada da banqueta giratória: a espuma deve ter uma densidade que tenha durabilidade, conforto ao sentar e não deforme com o peso do atendente.
14	Espessura da espuma da banqueta giratória: a espuma deve ter uma espessura mínima para que possa trazer conforto para o atendente.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FLS. _____ do Processo
Nº 20.857 / 2017

SEDUC-9.4.5

ANEXO II CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ANÁLISE DOS CONJUNTOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA

CONJUNTO DE MOBILIÁRIO PARA ALIMENTAÇÃO COLETIVA		Nota máxima
1	Certificação: a) Certificação do Inmetro: 10,0 pontos b) Certificação de outras entidades que ateste a qualidade e segurança: 5,0 pontos c) Sem certificação: 0,0 pontos	10,0
Cadeira de alimentação portátil		Nota máxima
2	Cadeira de alimentação portátil: a) Dobrável: 5,0 pontos b) Lavável: 5,0 pontos c) Cinto de segurança de dois pontos com regulagem: 5,0 pontos d) Costura reforçada: 5,0 pontos e) Revestimento acolchoado: 5,0 pontos	25,0
3	Ponteiras de apoio na mesa da cadeira de alimentação portátil: a) Em PVC tipo ventosa: 10,0 pontos b) Em PVC tipo garra rígida: 0,0 pontos	10,0
4	Capacidade de suporte de peso da cadeira de alimentação Infantil: a) Acima de 15kg: 10,0 pontos b) Entre 12 e 14kg: 5,0 pontos c) Abaixo de 12 kg: 0,0 pontos	10,0
Mesa		Nota máxima
5	Espaço do vão central em C ou U para adequação do atendente de Educação: 10,0 pontos	10,0
6	Largura da mesa: a) Até 140 cm: 10,0 pontos b) Entre 140 cm e 150 cm: 5,0 pontos c) Acima de 150 cm: 0,0 pontos	10,0
7	Borda da mesa: a) Arredondada: 10,0 pontos b) Reta: 0,0 pontos	10,0
8	Acabamento das estruturas metálicas: a) Acabamento em polipropileno: 10,0 pontos b) Outros acabamentos: 0,0 pontos	10,0
9	Estrutura metálica da mesa: a) Com travessa de reforço na parte inferior da estrutura para apoio das pernas: 10,0 pontos b) Sem travessa de reforço na parte inferior da estrutura para apoio das pernas: 0,0 pontos	10,0
Banqueta giratória		Nota máxima
10	Regulagem de altura do mecanismo a gás da banqueta giratória:	10,0



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FLS. _____ do Processo
Nº 20.857 / 2017

SEDUC-9.4.5

	a) Entre 44 e 55 cm de altura: 10,0 pontos b) Entre 50 e 70 cm: 5,0 pontos c) Entre 60 e 82cm de altura: 3,0 pontos	
11	Formato pés da banquetta giratória: a) Estrela de cinco patas com rodízios de silicone: 10,0 pontos b) Estrela de quatro patas com rodízios de silicone: 5,0 pontos c) Estrela de três patas com rodízios de silicone: 0,0 pontos	10,0
12	Acabamento da banquetta giratória: a) Face superior e lateral em tecido tipo courvin impermeável e lavável com face inferior revestida: 10,0 pontos b) Face superior e lateral em tecido não impermeável, com face inferior revestida: 0,0 pontos	10,0
13	Densidade da espuma injetada da banquetta giratória: a) Acima 50 kg/m ³ : 10,0 pontos b) Abaixo de 49kg/m ³ : 0,0 pontos	10,0
14	Espessura da espuma da banquetta giratória: a) Acima de 30 mm: 10,0 pontos a) Abaixo de 29 mm: 0,0 pontos	10,0